



INEFOP

Instituto Nacional de Emprego
e Formação Profissional

INSTITUTO NACIONAL DE EMPREGO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL



UNIVERSIDADE KIMPA VITA

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE EMPREGO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL E A UNIVERSIDADE KIMPA VITA

INSTITUTO NACIONAL DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, Instituição do sector social, criada pelo Decreto n.º 65/23, de 3 de Março, pela sua Direcção Provincial com sede no Município do Uíge, Bairro Kakiuya, cidade do Uíge, Angola, doravante designada por **INEFOP**. Neste acto, com poderes bastantes para praticar, representado pelo Chefe de Serviço Provincial, **Lic. BOZARDO BONGO**, titular do B.I. n.º 006626346UE045.

E

A **UNIVERSIDADE KIMPA VITA**, Instituição Pública de Ensino Superior, criada pelo Decreto n.º 07/09 de 12 de Maio do Conselho de Ministros, com sede na Rua Henriques Freitas n.º 1, Bairro Popular, cidade do Uíge, Angola, com o número de identificação fiscal 7301001142, neste acto representada pelo Reitor, **Professor Doutor PEDRO VITA**, doravante designada por **UNIKIVI**.

Considerando que:

1. A cooperação constitui uma preocupação permanente das duas Instituições, valorizando não só as relações estabelecidas com parceiros nacionais ou internacionais como também, fomentando e intensificando a relação com estabelecimentos que exercem actividades na área do Ensino Superior ou em área que ajudam na expansão universitária;
2. O acordo de cooperação bilateral assinado entre o **INEFOP** e a **UNIKIVI** visa encorajar e apoiar o desenvolvimento da cooperação materializando-se por intermédio da Escola Rural de Capacitação e Ofícios, nos domínios: Da Agricultura, Serralharia, Canalização, Informática, Mecânica-Automóvel, Eletrotécnica, Secretariado, Hotelaria, Turismo e Restauração, Corte e Costura e

Auxiliar de Educação de Infância bem como a adesão aos serviços mútuo entre as Partes;

3. Prestar assistência técnica às incubadoras de empresas do CLESE em marketing, direito, contabilidade, estratégia de negócios e gestão financeira operacional, e colaborar com o INEFOP em consultoria especializada, análise financeira de projectos, elaboração de projectos de investimento e gestão tributária;
4. O interesse comum é importante para assegurar a cooperação científica, tecnológica, económica, adesão a créditos salariais e consultoria entre as “Partes” para a promoção da Empregabilidade e Emprego, Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento;
5. O papel e a importância da cooperação científica e financeira tanto a nível bilateral como a nível multilateral é um factor que contribui para o desenvolvimento das relações de cooperação para as duas Instituições.

As partes acordam o seguinte:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente Acordo de Cooperação tem por objecto estabelecer as condições de cooperação entre o INEFOP e a UNIKIVI para a realização de estágios curriculares dos estudantes da Universidade nas instalações do INEFOP e nos seus programas, visando proporcionar uma experiência prática e complementar à formação académica dos estudantes da UNIKIVI.

Cláusula Segunda

(Finalidade)

Com a finalidade de cumprir o objectivo previsto na cláusula anterior, ambas as partes concordam em desenvolver projectos conjuntos, visando:

- a) Seleção e encaminhamento dos estudantes para estágio curricular, garantindo que estes cumpram os critérios exigidos;
- b) Recepção dos estudantes da Universidade para a realização dos estágios curriculares, garantindo a orientação, supervisão e apoio técnico durante o período de estágio;
- c) Garantir a higiene e segurança institucional adequadas ao desenvolvimento das actividades de estágio;
- d) Fornecer relatórios de avaliação e desempenho dos estagiários ao final do estágio, de acordo com os requisitos estabelecidos pelas instituições;
- e) Fornecer orientações aos estudantes e à escola onde serão desenvolvidas as actividades sobre os objectivos e duração do estágio, bem como os critérios de avaliação;
- f) Manter comunicação interinstitucional permanente para assegurar o acompanhamento das actividades e prestar apoio em eventuais questões que possam surgir durante o estágio;
- g) O transporte para deslocação dos estagiários durante o período de estágio, é de inteira responsabilidade da instituição de proveniência.

Cláusula Terceira

(Coordenação)

1. As acções a serem desenvolvidas com base neste acordo serão coordenadas pelas duas cooperantes, conforme a área de actuação em que as acções sejam inseridas;



INEFOP
Instituto Nacional de Emprego
e Formação Profissional



INSTITUTO NACIONAL DE EMPREGO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL

UNIVERSIDADE KIMPA VITA

2. Cada parte designará um coordenador para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das actividades conjuntas;
3. Os subscritores serão responsáveis pela avaliação das actividades desenvolvidas no âmbito deste acordo e suas adendas.

Cláusula Quarta

(Celebração de Adendas)

Para a realização concreta dos objectivos do presente acordo deverão ser celebradas adendas, das quais constarão o planeamento específico das actividades a desenvolver, as obrigações em que incorre cada uma das Instituições e os recursos financeiros necessários para a realização de projectos conjuntos.

Cláusula Quinta

(Vigência)

1. O presente acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura, sendo automaticamente renovado, salvo se denunciado por qualquer uma das Instituições signatárias, com a antecedência mínima de 3 meses. Em caso de renúncia, as Instituições comprometem-se a dar continuidade aos projectos ou acções em curso.
2. As Partes poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante acordo mútuo escrito.
3. O prazo de vigência do presente acordo, não isenta as partes em fixar vigência contrária aos projectos específicos de curta duração.



INEFOP
Instituto Nacional de Emprego
e Formação Profissional



**INSTITUTO NACIONAL DE EMPREGO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

UNIVERSIDADE KIMPA VITA

Cláusula Sexta

(Dúvidas e Omissões)

1-As dúvidas e omissões que surgirem da interpretação ou da aplicação do presente acordo serão resolvidas por despacho conjunto dos dois subscritores.

- a) Caso as partes não solucionem, ambas indicam a sala do Civil e Administrativo do Tribunal de Comarca do Uíge, para dirimir qualquer diferendo resultante deste acordo.

O presente acordo é celebrado em dois exemplares originais com o mesmo teor e valor probatório, na Língua Portuguesa.

Uíge, 08 de Abril de 2025.

**Instituto Nacional de Emprego
e Formação Profissional
(Chefe de Serviço Provincial)**

Bozardo Bongo

O Reitor da Universidade Kimpa Vita

Professor Doutor Pedro Vita